V - Concorrer para modificar, de forma prejudicial, o armazenamento, pressão e escoamento das águas de subsolo, com alteração do perfil do lençol freático, cuja penalidade consiste em multa da classe 1, e restauração e demolição;
VI - Alterar ou concorrer para alterar as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfície ou de subsolo, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 e restauração;
VII - atentar contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e aspectos urbanos remanescentes de culturas passadas, que tenham ou não sido declarados integrantes do patrimônio cultural da cidade, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 e restauração;
VIII - promover uso proibido do imóvel, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 e embargo do uso;
IX - Promover uso permissível do imóvel, sem prévia licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 3;
X - Deixar de observar as regras relativas ao alinhamento, permeabilidade, índices de ocupação, e afastamentos mínimos, gabaritos máximos, usos permitidos nas Unidades de Planejamento, cuja penalidade consiste em multa da classe 2, embargo e demolição;
XI - promover parcelamento do solo ou construção que comprometa o Sistema Viário Urbano, cuja penalidade consiste em multa da classe 1, restauração e demolição;
XII - executar obra, com finalidade de empregá-la em atividade nociva ou perigosa, sem prévia licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 e demolição;
XIII - exercer atividade nociva ou perigosa, sem licença ou observância das disposições desta Lei ou seu regulamento, cuja penalidade consiste em multa da classe 1;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro
CEP: 64613-000 – Geminiano - PI
CNPJ: 01.668.772/0001-69

XIV - modificar projeto aprovado, introduzindo lhe alterações contrárias às disposições desta Lei, seu regulamento ou diretrizes administrativas, cuja penalidade consiste em multa da classe 2 e embargo;
XV - iniciar a execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 3, embargo e demolição, caso a obra não possa ser licenciada;
XVI - assumir responsabilidade pela execução de projeto, entregando-o a pessoa não habilitada, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 e embargo;
XVII - não atender a intimação de vistoria administrativa ou de fiscalização de rotina, cuja penalidade consiste em agravamento da multa respectiva, até o dobro;
XVIII - iniciar execução de parcelamentos para fins de ocupação urbana, sem a licença da Prefeitura, cuja penalidade consiste em multa classe 1 e embargo;
XIX - iniciar venda ou promessa de venda de lote sem aprovação do parcelamento, cuja penalidade consiste em multa classe 1 e embargo, ou iniciar venda de parcelamento, sem execução das obras necessárias;
XX - construir em locais não permitidos, de preservação, de proteção ou ferindo os usos previstos para a área, cuja penalidade consiste em multa classe 2, embargo ou demolição.
§ 1º. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Público poderá aplicar a pena de multa prevista nesta Lei, combinada com o embargo das obras e dos parcelamentos de solo, realizados em desacordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nesta Lei.
§ 2º. O embargo será levantado quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro
CEP: 64613-000 – Geminiano - PI
CNPJ: 01.668.772/0001-69

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei, no que se incluem os projetos especiais, relacionados com o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Geminiano serão decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
Art. 100. Todos os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias corridos.
Art. 101. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano, Estado do Piauí, em 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS:01148503307 | Assinado de forma digital por FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS:01148503307

Francisco Jaillson Da Silva Campos
Prefeito Municipal

ID: F20CBF5A7B814

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 089/2025
Procedimento Licitatório: nº 032/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA, INCLUIDO OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO/PI.
Contratado: CARMO CONSTRUCOES E SERVICO LTDA
CNPJ: 59.200.589/0001-14
Valor Global: R$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município e/ou Outras Fontes
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2025.
Prazo de Vigência: 23 de dezembro de 2026.

Geminiano/PI, 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO/PI
Francisco Jaillson da Silva Campos
Prefeito Municipal